

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 532, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
134314 - 4º Festival Beleza Sustentável
AMBIENTE GLOBAL COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA.
CNPJ/CPF: 02.042.949/0001-80
Processo: 01400015322201336
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.062.204,00
Prazo de Captação: 07/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização da 4ª edição do Festival Beleza Sustentável, programação artística pautada em apresentações de música instrumental, dança e artes cênicas nas cidades de Araxá (MG) em 2013, e São Paulo (SP) em 2014. Serão sete dias de atividades em Araxá e dois dias em São Paulo. Com preços populares e grande qualidade artística, estima-se a participação de 11.000 pessoas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
133416 - AGUILAR (cinco décadas de arte)
GPA GESTAO DE NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01400011516201362
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 310.000,00
Prazo de Captação: 07/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: edição do livro com 2 volumes do artista plástico José Roberto Aguilár com tiragem de 2.000 exemplares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
134764 - Cazuza Bis
NOME DO PROPONENTE: 100 Porcento Incentivo e Promoção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 08.148.234/0001-92
Processo: 01400015869201331
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: 8527266,12
Prazo de Captação: 07/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto "Cazuza Bis" irá promover dois concertos, em São Paulo e no Rio de Janeiro, em homenagem ao cantor e compositor Cazuza. Uma Orquestra constituída especialmente para esta homenagem irá executar grandes músicas do artista, contando com a participação especial de convidados, e com a participação do próprio Cazuza via holograma. O acesso do público aos concertos será integralmente gratuito.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
136907 - INTERCÂMBIO CULTURAL MUSICAL
NOME DO PROPONENTE: AFROEUROBRASIL
CNPJ/CPF: 10.804.291/0001-24
Processo: 01400018193201338
Cidade: ES de Aracruz
Valor Aprovado R\$: 755675,00
Prazo de Captação: 07/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de Shows musicais com foco cultural para difusão da cultura da música gospel, através do intercâmbio entre os integrantes da banda americana PETRA (que tem mais de 40 anos de carreira), músicos convidados e o público brasileiro. Realização de oficinas e Workshops para todo o tipo de público com a finalidade de auxiliar a capacitação de músicos e estudantes diversos para o aprimoramento de novas técnicas musicais.

PORTARIA Nº 533, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 9511 - Paço do Frevo
Fundação Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 9.322.822,89

PORTARIA Nº 534, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12344 DANÇA & ATITUDE
Escola de Dança e Integração Social da Criança e Adolescente
CNPJ/CPF: 69.697.662/0001-69
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 7851100 Coisas que Cem Pessoas não Vivem Sem Moraes Perlingeiro Editora e Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 04.776.136/0001-49
RJ- Nilópolis
Período de captação: 04/10/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 2.799/MD, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a aplicação do inciso XI do art. 37 da Constituição à retribuição no exterior paga aos militares e servidores em serviço no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XI e no § 11 do art. 37 da Constituição, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, resolve:

Art. 1º Fica determinada a aplicação do limite remuneratório, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição, convertido em dólar, à retribuição no exterior paga aos militares e servidores do Ministério da Defesa, inclusive dos Comandos das Forças Singulares, em missão no exterior.

§ 1º No cumprimento do caput deste artigo serão excluídas as parcelas de caráter indenizatório pagas aos militares e servidores.

§ 2º Na conversão em dólar do valor do limite remuneratório, de que trata o caput deste artigo, será aplicado, por até seis meses, o valor médio das taxas de câmbio, registradas pelo Banco Central do Brasil, no período de seis meses.

§ 3º Para fins de cumprimento do § 2º deste artigo, poderá ser utilizada a taxa de câmbio estabelecida pelo órgão competente do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Caso o valor da retribuição no exterior supere o limite remuneratório vigente, o valor excedente será descontado da retribuição em rubrica específica, a ser discriminada no respectivo comprovante de rendimento do militar ou do servidor.

Art. 3º Os órgãos do Ministério da Defesa, inclusive os Comandos das Forças Singulares, deverão adotar as providências necessárias para a implementação desta Portaria Normativa a partir do pagamento da retribuição no exterior dos militares e servidores em missão permanente, transitória ou eventual, com efeitos referentes à folha de pagamento do mês de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

PORTARIA Nº 2.806/MD, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos IV, IX e XII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar a execução do Projeto de Implantação da Autoridade Certificadora de Defesa (AC-Defesa), tomando como referência as Diretrizes de Implantação do Projeto Autoridade Certificadora do Ministério da Defesa e o Plano do Projeto AC-Defesa, elaborado pela Equipe de Planejamento do Projeto AC-Defesa, instituída pela Portaria nº 3.004/MD, de 14 de novembro de 2012.

Art. 2º A execução do Projeto de Implantação da AC-Defesa será coordenada pelo Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) do Exército, que contará com uma Equipe de Execução do Projeto, assim composta:

I - Supervisor do Projeto, função que será desempenhada por oficial superior do Comando do Exército;

II - Equipe de Planejamento da Contratação, em acordo com o Documento de Oficialização de Demanda DEPTI/MD, de 25 de abril de 2013;

III - Equipe de Gerenciamento de Contratos, em acordo com a Instrução Normativa nº 04/SLTI-MP, de 12 de novembro de 2010, constituída por membros da Equipe de Planejamento da Contratação;

IV - Equipe de Assessoramento Técnico em Engenharia de Construção, constituída por dois militares especializados, pertencentes ao órgão responsável por obras de engenharia civil em cada Força, sendo um titular e um suplente;

V - Equipe de Assessoramento Administrativo, constituída por dois militares de cada Força, representantes das organizações responsáveis por processos licitatórios relacionados ao Projeto, sendo um titular e um suplente;

VI - Equipe de Assessoramento de Estado-Maior, constituída por dois militares do Estado-Maior de cada Força, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. A Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa será responsável pela execução de todo o planejamento constante do Plano do Projeto AC-Defesa até o início da operação da AC-Defesa, previsto para janeiro de 2015.

Art. 3º Os integrantes da Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa serão indicados por seus respectivos órgãos no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria, e deverão atender aos requisitos de competência e qualificação técnica necessários à execução das metas estabelecidas no Plano do Projeto AC-Defesa, observados os parâmetros determinados pelos órgãos competentes.

Art. 4º O Ministro de Estado da Defesa e os Comandantes das Forças Singulares poderão indicar membros adicionais à Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa ou substituir os existentes, desde que atendidos os requisitos definidos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º As equipes deverão obedecer ao cronograma estabelecido no Plano do Projeto AC-Defesa, tendo como fases gerais:

I - planejamento da contratação: até julho de 2013;
II - execução dos procedimentos licitatórios: até dezembro de 2013;

III - contratação, execução e gestão dos contratos: até julho de 2014;

IV - transferência dos recursos humanos que irão operar a AC-Defesa: até julho de 2014;

V - treinamento e capacitação: até novembro de 2014;

VI - implantação e integração do sistema AC-Defesa: até novembro de 2014;

VII - credenciamento da AC-Defesa no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): até janeiro de 2015.

Art. 6º A Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por semana, e extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador do Projeto.

Art. 7º A participação na Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes, sendo os trabalhos por ela desenvolvidos considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 982, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

Estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para o acesso dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação à classe E com denominação de Professor Titular da carreira do Magistério Superior e à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.



Art. 2º A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 12 da Lei nº 12.772, de 2012:

I - possuir o título de doutor;
II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá observado o interesse mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D, com denominação de professor Associado.

Art. 3º No processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior deverá ser demonstrada excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão, conforme regulamentação do Conselho Superior da IFE.

Art. 4º O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 5º A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação; e

XIII - Outro indicador, a critério da IFES.

Art. 6º O memorial previsto no artigo 2º desta Portaria, para promoção à classe E, com denominação de professor titular da Carreira do Magistério Superior, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

Parágrafo único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 5º desta Portaria, com comprovação.

Art. 7º As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.

Art. 8º O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 14 da Lei nº 12.772, de 2012:

I - possuir o título de doutor;
II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá observado o interesse mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D IV.

Art. 9º O processo de avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular ou D-IV nível 4, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 10. A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - Atividades de ensino e orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996 e Lei nº 11.892, de 2008.

II - Atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, etc); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de (PD&I); contemplado em editais de (PD&I) cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de (PD&I) com instituições parceiras; coordenação de projetos de (PD&I) em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;

III - Atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;

IV - Participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

V - Participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;

VI - Participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias).

VII - Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);

VIII - Participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;

IX - Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;

X - Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);

XI - Aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado; e

XII - Representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; sindical.

Art. 11. O memorial previsto no artigo 8º desta Portaria, para promoção à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

Parágrafo único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 10 desta Portaria, com comprovação.

Art. 12. As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.

Art. 13. O processo de avaliação de desempenho acadêmico para as Carreiras de Magistério Federal será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 26 da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.635, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Institui, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, o Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão orientada por processos de negócios e projetos estratégicos no âmbito do Ministério;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aperfeiçoar o modelo de monitoramento da implementação e execução das ações previstas no alinhamento estratégico do Ministério; e

CONSIDERANDO o propósito de apoiar as áreas finalísticas no aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas educacionais, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - MEC, o Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão dos processos de negócios e projetos estratégicos, buscando o alinhamento desses à estratégia de atuação do Ministério.

Art. 2º Compete ao Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos:

I - apoiar a Secretaria-Executiva na avaliação dos indicadores de desempenho das ações e projetos estratégicos para melhorar continuamente os processos que suportam as políticas públicas educacionais do Ministério;

II - subsidiar a Secretaria-Executiva no processo de tomada de decisão, provendo informações estratégicas e gerenciais sobre o desempenho dos processos e projetos estratégicos do Ministério;

III - apoiar a Secretaria-Executiva na avaliação do alinhamento estratégico, fornecendo informações a respeito da evolução das ações por meio dos instrumentos de gestão e bases conceituais consolidadas;

IV - apoiar a Secretaria-Executiva no planejamento e na estruturação de projetos estratégicos priorizados pelo Ministério;

V - desenvolver projetos que viabilizem o alcance dos resultados estratégicos e a melhoria dos processos relacionados com as políticas públicas educacionais do Ministério;

VI - apoiar os gestores do Ministério na gestão e execução das ações estratégicas, propondo encaminhamentos para a resolução de problemas que estejam comprometendo o desempenho e/ou os resultados esperados, visando o alcance das metas e objetivos definidos;

VII - desenvolver, atualizar e disseminar metodologias e ferramentas de gestão de processos e de projetos estratégicos;

VIII - identificar e disseminar boas práticas e lições aprendidas referentes à execução e gestão dos processos e projetos estratégicos;

IX - prospectar tecnologias inovadoras de gestão;

X - disseminar cultura e resultados de processos e de projetos estratégicos no Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 140, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e considerando a necessidade de reformular a regulamentação do Programa de Formação Doutoral Docente - Prodoutoral, Portaria nº 140 de 01 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar novo regulamento do Programa de Formação Doutoral Docente, Prodoutoral, em anexo, para os projetos aprovados a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Regulamento está disponível no sítio da CAPES: www.capes.gov.br

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 193, de 4-10-2013, Seção 1, página 57, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.450, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 28 de agosto de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002157/2013-90, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 14/2013, de 05 de abril, publicado no DOU de 08.04.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Fundamentos da Educação/Epistemologia, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Fernanda Aparecida Oliveira Rodrigues Silva e Denise da Silva Braga. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho